



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

Atualmente, pensar em educação, é refletir em processos de transformação desenvolvidos em conjunto. Quando foram idealizados os quatro pilares da educação, a proposta abrangia uma educação direcionada para quatro tipos fundamentais de aprendizagem: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros, aprender a ser.

Os sistemas de convivência baseados na justiça, nas práticas e nas disciplinas restaurativas, como alternativas ao sistema punitivo, conjecturam gloriosos projetos, com alto potencial de geração de mudanças. Deste modo, o respeito é valor e princípio norteador da conduta e pode trazer importantes alterações no sistema escolar.

Frequentemente, a escola, a família e a comunidade, juntamente com os alunos e professores, experimentam a violência no contexto escolar. E como o ambiente sofre influências e é influenciador, é natural que se perceba que o processo é retroalimentado e a situação pode ir se agravando cada vez mais.

No âmbito escolar, a exposição a pressões pode ser causa de estresse como também pode ser uma boa fonte condutora de processos voltados à solução, apontando a chegada do momento da mudança de paradigmas, colocando em pauta quais conceitos precisam ser revisitados para oferta, provação e estímulo a novas leituras, novas prioridades, novas escolhas e, igualmente, novas incertezas.

As condutas agressivas por parte das crianças e jovens nas escolas ou em face destes acarretam perturbações que irradiam e afetam a todos e não somente àqueles envolvidos nos conflitos. Não há como negar que a escola é uma caixa de ressonância da sociedade. Quando bem geridos, os conflitos podem representar espaços de aprendizagem e de crescimento. O modo como se busca resolvê-los é mais importante do que as causas que os ocasionaram. Por essa razão, é importante que todos, crianças, jovens e adultos desenvolvam habilidades para gerenciar positivamente os conflitos que surgem nas relações de convivência. São recursos importantes para a cultura de paz e para a prevenção da violência.

Oferecendo uma nova visão sobre a infração e novas formas de lidar com o dano decorrente, apresenta o desafio de conquistar a paz social sem perder de vista a dimensão humana do ser. O enfoque restaurativo, considera o ato infracional como uma violação às pessoas e relacionamentos e não uma violação da lei/regras. Diante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



disso, a abordagem restaurativa traz a vítima para o centro, colocando também o ofensor e a comunidade em cena na busca de um consenso quanto à forma de lidar com as situações presentes e prevenir as futuras.

Deste modo, o proposto Projeto de Lei, visa introduzir técnicas de justiça restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal de educação no município de campo largo como uma prática social que oferece o mínimo de justiça que uma sociedade pode ou deve exigir: liberdade, igualdade, diálogo e respeito, radicada em princípios e valores e se sustenta em três pilares ou conceitos centrais: dano, obrigações e engajamento.

Considerando a Lei Federal 13185/2015, a Resolução nº 01/2012 do Conselho Nacional de Educação, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006), e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, se entende que esta proposição é de grande importância a sociedade em geral, assim espera-se o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa de Leis para sua célere aprovação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Câmara Municipal de Campo Largo, 12 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR